



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial
Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento

Informativo

Serviço de Proteção em Situações de Emergência ou Calamidade Pública (alojamentos provisórios)

Considerando que no período de verão passamos por intensas mudanças climáticas, que levam a ocorrência de situações de emergência ou de calamidade pública, em especial nos primeiros meses do ano, a Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento – CGSA, do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, encaminha orientações com relação ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

O Serviço tem como objetivo promover apoio material e proteção integral à população atingida por eventual situação de emergência ou calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, conforme as necessidades detectadas. Ou seja, o município ou estado poderá utilizar o recurso do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, para o apoio à implantação dos serviços de acolhimento, podendo o recurso ser destinado para compra de alimentos, colchões, vestimentas, materiais de higiene e limpeza, gás, água, colchonetes, roupas de cama, contratação de equipes de apoio e recursos humanos, deslocamento de pessoas, pequenas reformas de abrigos, entre outros. Ressaltamos que o recurso não poderá ser utilizado para aluguel social e cestas básicas, pois são ações caracterizadas como benefícios eventuais.

Todos os estados e municípios são elegíveis para receber o cofinanciamento federal e podem acionar o Ministério da Cidadania para este apoio, sempre que se encontrar em situação de calamidade pública ou de emergência. A realização do aceite pode ser a qualquer tempo, não há delimitação de prazo. O município/estado poderá aderir antes, durante ou após a situação vivenciada.

No entanto, orientamos para que se formaliza o Termo de Aceite de forma prévia, pois é necessária a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou Conselho Estadual





MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial
Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento

de Assistência Social – CEAS. Não sendo realizada previamente, poderá ser feita de forma retroativa, desde que no mesmo ano do período do evento.

É importante ressaltar que mesmo que o aceite seja feito de forma antecipada o repasse de recurso só ocorre depois de preenchidos os requisitos elencados na Portaria MDS nº 90/2013. Portanto para acionar o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências, o Gestor da Assistência Social local deverá seguir as seguintes orientações:

1. Ser elegível para o cofinanciamento federal

- a. Deve haver pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de alojamento provisório e proteção social especial;
- b. O município deve estar em estado de calamidade pública ou estado de emergência devidamente reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio de publicação de portaria de reconhecimento no Diário Oficial da União.
 - i. O reconhecimento da situação de emergência ou calamidade é um procedimento de responsabilidade do Prefeito ou do Governador do Distrito Federal, que deve seguir as diretrizes da Lei nº 12.6080, de 10 de abril de 2012.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm
 - ii. Após a publicação do decreto, o município ou DF deve registrar a ocorrência no S2ID <https://s2id.mi.gov.br/paginas/sobre.xhtml> , e anexar nele toda a documentação necessária.
 - iii. E, por fim, o Estado precisa homologar (aprovar) a situação, para que seja avaliado pelo governo federal.

Mais informações sobre o reconhecimento podem ser obtidas na Ouvidoria Geral do Ministério do Desenvolvimento Regional 0800-610021 ou n (61)2034-5598, e no site https://www.gov.br/mdr/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria





MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial
Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento

2. Realizar o Aceite do Serviço de Proteção Social

- a. O gestor local da Assistência Social deve assinar o Termo de Aceite ao Serviço; Modelo (anexo 2) ou pelo link:
http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/12/2-Termo-de-Aceite_calamidade_novo.pdf
- b. Submeter o Termo de Aceite ao Conselho de Assistência Social, que irá acompanhar e aprovar por meio de Resolução;

3. Preencher o Requerimento de Solicitação do Cofinanciamento Federal

- a. Preencher o “Requerimento para Solicitação de Cofinanciamento Federal”, de acordo com os moldes definidos pelo Anexo II da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, contendo:

Modelo (anexo 3) ou pelo link:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/ANEXOII_Situacao_Calamidade.pdf

- i. A exposição de motivos que justifiquem o apoio da União, indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, que se encontrem temporária ou definitivamente acolhidas nos alojamentos provisórios;
- ii. A relação dos alojamentos provisórios implantados com endereços; número de pessoas acolhidas, e a composição de Equipe Técnica de Referência que atua em cada alojamento provisório;
- iii. Comprovação de regulamentação dos Benefícios Eventuais, com vistas a efetuar as provisões suplementares e provisórias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;
- iv. Indicação do número de famílias e indivíduos desalojados e/ou desabrigados, que necessitam das provisões do serviço de acolhimento, com o percentual desse número em relação ao total da população local; tais informações irão possibilitar mensurar o grau de intensidade da emergência;





MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial
Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento

- v. Indicação do número de pessoas que apresentam maior vulnerabilidade em virtude do grupo etário que pertence, ciclo de vida, deficiências, dentre outras, com o percentual desse número em relação ao total da população local; tais informações irão possibilitar mensurar o grau de vulnerabilidade da população atingida.

4. Enviar os seguintes documentos ao Ministério da Cidadania:

- a. **Decreto Municipal** de situação de emergência;
- b. **Portaria de reconhecimento da situação de emergência** pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- c. **Requerimento do Cofinanciamento Federal** com a exposição de motivos constante no Anexo II da Portaria nº 90;
- d. **Termo de Aceite** assinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e. **Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social** aprovando o Termo de Aceite;
- f. **Lei de Benefícios Eventuais**, se possuir;
- g. **Fotos dos Abrigos** (se houver).

Observação: enviar os documentos ao email: acolhimento@cidadania.gov.br





MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial
Coordenação-Geral dos Serviços de Acolhimento

Informamos, ainda, que a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, avançou na proposição de uma versão nacional para um formulário de registro em situações de calamidades públicas e emergências no SUAS.

O formulário (anexo 4), pode auxiliar na identificação de famílias e indivíduos afetados, bem como na identificação das necessidades imediatas das famílias e indivíduos nos serviços socioassistenciais e encaminhamentos para a rede setorial (outras políticas públicas) – **“Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergência e Calamidade Pública no Âmbito do SUAS”**. <http://blog.mds.gov.br/redesuas/formulario-nacional-para-registro-de-informacoes-de-familias-e-individuos-em-situacoes-de-emergencia-e-calamidade-publica-no-suas/>

Segue ainda uma Manual (anexo 5), que orienta quanto ao preenchimento do Formulário.

Seguem links de documentos com orientações sobre o cofinanciamento federal para implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, caso o município seja elegível (a partir de implementação de alojamentos provisórios) e considerando os critérios elencados na Portaria MDS nº 90/2013.

1. Serviço de em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências – Perguntas e Respostas
http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Perguntas_repostas_Situacao_Calamidade.pdf
2. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-109-de-11-de-novembro-de-2009/>
3. Portaria nº 090, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Portaria_90_03092013_Situacao_Calamidade.pdf

Colocamo-nos à disposição pelo e-mail acolhimento@cidadania.gov.br, ou pelos telefones (61)2030-3180/3078 ou (61) 99321-0068.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento
Departamento de Proteção Social Especial
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Ministério da Cidadania

